



## Lei Complementar nº 110, de 19 de Março de 2013

*Adequa o artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - O artigo 100 da Lei Complementar nº 005 de 26 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 100 - É assegurado o direito à licença ao servidor ou ao empregado público investido em mandato eletivo sindical para desempenho da atividade em confederação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria.*


*Parágrafo Único – A licença de que trata este artigo somente será concedida, no máximo, a 03 (três) servidores, dentre os eleitos pela categoria através de pleito legítimo, após anuência da Administração, respeitando o que dispõe este Estatuto e a Lei Complementar 003/2001.”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 027, de 21/11/2005.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 19 de março de 2013

  
**Celso Cota Neto**  
- Prefeito Municipal